



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Efraim Filho)

Altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.
.....

§ 5º Excepcionalmente, a União, conforme regulamento do Poder Executivo, promoverá a renegociação de dívidas contraídas no âmbito do Pronampe, observado o seguinte:

I – poderão ser renegociadas as operações contratadas até 30 de outubro de 2021;

II – os créditos concedidos terão prazo de pagamento estendido em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do tomador, e taxa de juros anual máxima de 6% (seis por cento) ao ano, a ser aplicada sobre o saldo devedor apurado pela instituição financeira quando da renegociação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





O choque de juros em curso no país, promovido pelo Banco Central com vistas a combater a inflação alta e persistente, afeta as empresas, especialmente as de menor porte, de 2 maneiras: i) menores vendas, por conta do efeito da alta de juros sobre a atividade econômica; e ii) aumento dos desembolsos relacionados às dívidas contraídas durante a pandemia, tendo em vista o aumento da taxa usada como referência das operações de crédito.

Diante do acima exposto e tendo em vista a continuidade dos efeitos perversos da pandemia na economia como um todo e, principalmente, no segmento de empresas de menor porte, urge possibilitarmos a renegociação dos recursos tomados no âmbito do Pronampe, sob pena de vermos um aumento significativo da inadimplência e o fechamento de inúmeros estabelecimentos, com consequente eliminação de postos de trabalho.

Não se está aqui falando em nenhuma taxa absurda, que vá onerar sobremaneira o Tesouro. Veja que, à época da instituição do Pronampe, em maio de 2020, a Selic estava em 3% ao ano, que, acrescida do spread máximo de 1,25% então aplicável, resultava em taxa ao tomador final de 4,25%. Ademais, trata-se de um programa emergencial de crédito, voltado para socorrer empresas muitas vezes à beira da falência. Num intervalo de tempo muito curto, as taxas dos empréstimos saíram de algo em torno de 4% ao ano para mais de 10%. Em momentos de stress financeiro, essa diferença pode significar o fechamento do negócio e consequente dispensa de funcionários.

Pelo presente projeto, propõe-se renegociação com taxa máxima de 6% ao ano. Veja que referida taxa supera a expectativa de inflação 1 ano à frente (5,2% pelo Focus de 10/12/21), além de exceder as metas de inflação de 2022 (3,5%), 2023 (3,25%) e 2024 (3%), todas já definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

É importante que tenhamos real noção de quão importante será o canal do crédito no ano de 2022. Com a política monetária restritiva em curso, a atividade econômica naturalmente sofrerá um baque. Com empresas e famílias endividadas, recorrendo a crédito caro para tocar o dia a dia, o desafio é ainda maior, a menos que haja disposição do poder público de reconhecer a excepcionalidade do momento e oferecer o apoio necessário às famílias e às empresas, principalmente as de menor porte.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2021.

DEPUTADO Efraim Filho
Democratas/PB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215806680500>



* C D 2 1 5 8 0 6 6 8 0 5 0 0 *